

## Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

### PORTARIA Nº 010/2006-DG

**O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários para o processo de renovação do licenciamento dos Centros de Formação de Condutores, seus funcionários e seus veículos; resolve:

Art. 1º. Que a renovação do licenciamento de Centros de Formação de Condutores, de seus funcionários e de seus veículos, para o período de 2006/2007, será feita por etapas, seguindo a regionalização adotada pela Controladoria Regional de Trânsito, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

- a) 1ª fase – Região 02 – Guarapuava: julho;
- b) 2ª fase – Região 03 – Cascavel: agosto;
- c) 3ª fase – Região 05 – Maringá: setembro;
- d) 4ª fase – Região 04 – Londrina: outubro; e
- e) 5ª fase – Região 01 – Curitiba: novembro.

§ 1º A Controladoria Regional de Trânsito, se necessário, disporá sobre outros procedimentos à renovação do licenciamento anual, mediante ordem de serviço.

§ 2º Os prazos previstos no *caput* deste artigo devem ser entendidos como prazos máximos, podendo ser antecipados pela Controladoria Regional de Trânsito, por razões de conveniência administrativa, através de ordem de serviço.

§ 3º Os procedimentos referentes ao registro ou alteração de Centro de Formação de Condutores, bem como o registro de seus profissionais ou de seus veículos, continuarão regulamentados pela Portaria nº 031/04-DG.

Art. 2º. Para que seja autorizada a renovação, além de outros documentos que forem previstos em ordem de serviço pela Controladoria Regional de Trânsito, acompanhando o respectivo requerimento, se exigirá:

I – dos Centros de Formação de Condutores:

- a) requerimento (Anexo I);
- b) certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, emitida a menos de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação;
- c) taxa de anuidade do Centro de Formação de Condutores; e
- d) projeto de estrutura de ensino conforme Capítulo III da Portaria nº 31/04-DG.

II – dos Diretores Gerais; Diretores de Ensino e Instrutores:

- a) 1 fotografia 3x4 colorida, identificada no verso com nome do profissional, CFC e cidade;
- b) taxa de anuidade;
- c) taxa de crachá; e
- d) declaração de não haver impedimento à continuidade do exercício da atividade profissional, preenchida de forma individual e com firma reconhecida (Anexo II).

III – dos Auxiliares Administrativos:

- a) 1 fotografia 3x4 colorida, identificada no verso com nome do profissional, CFC e cidade; e
- b) taxa de crachá.

IV – dos veículos utilizados para a aprendizagem:

a) laudo de vistoria, realizado pela CIRETRAN (Anexo III).

b) taxa de crachá veicular – LV (por veículo): e

Parágrafo único. O projeto de estrutura de ensino é parte integrante da documentação para renovação da licença anual e será avaliado pela Controladoria Regional de Trânsito, não sendo aprovado será devolvido ao Centro de Formação de Condutores para readequação e reapresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 3º. Para os Centros de Formação de Condutores de classes B e AB, o processo de renovação do licenciamento começará com a vistoria de seus veículos, que será realizada pela CIRETRAN à qual esteja circunscrito o município onde se situa o Centro de Formação de Condutores, durante o mês anterior ao da renovação, previsto no art. 1º.

§ 1º Aos Chefes das CIRETRANs fica atribuída a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, devendo para tanto estabelecer um cronograma para a apresentação dos veículos, o qual deverá ser divulgado aos Centros de Formação de Condutores.

§ 2º No dia e hora fixados pelo Chefe da CIRETRAN, o Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores apresentará toda a sua frota dos veículos, para a realização da vistoria.

§ 3º Não sendo apresentado algum veículo, no dia e hora marcados, ou sendo considerado irregular na vistoria, este não poderá ser utilizado para fins de aprendizagem, salvo por posterior deliberação do Coordenador da Controladoria Regional de Trânsito.

§ 4º Sendo constatadas irregularidades no veículo, sua Licença Veicular (LV), será recolhida pelo Chefe da CIRETRAN e o fato será comunicado à Controladoria Regional de Trânsito.

§ 5º O Termo de Vistoria será entregue ao Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores, cessando, com a entrega, a responsabilidade da CIRETRAN no processo de renovação do licenciamento.

Art. 4º. Os documentos necessários à renovação do licenciamento, previstos nesta Portaria serão remetidos à Controladoria Regional de Trânsito por meio postal, com exceção da Região de Curitiba, que deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral deste Departamento. As Portarias de renovações, assim como crachás e licenças veiculares serão encaminhados aos Centros de Formação de Condutores via postal.

Parágrafo único. Na falta ou deficiência de documento considerado necessário à renovação, o processo será indeferido e os documentos serão devolvidos ao interessado.

Art. 5º. Os documentos deverão ser entregues ou remetidos no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês estabelecido para a renovação do licenciamento, conforme cronograma do art. 1º.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nesta Portaria, quando não apresentados no original, deverão ser autenticados em cartório, sendo considerados inválidos se apresentados de outra forma.

Art. 6º. A não renovação do licenciamento até o último dia útil do mês previsto para tanto, conforme cronograma do art. 1º, por atraso na remessa da documentação ou falta ou deficiência na documentação que tiver sido apresentada, implicará no bloqueio do registro do Centro de Formação de Condutores, de seus funcionários ou veículos, conforme o caso, independentemente da aplicação das penalidades que forem cabíveis, até a regularização do processo de renovação.

Art. 7º. No período compreendido entre a remessa postal ou entrega do processo e a emissão dos crachás e licenças respectivas, fica vedado, ao Centro de Formação de Condutores, o registro de novos veículos ou funcionários, bem como a alteração do registro já existente.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral em Curitiba, 25 de maio de 2006.

David Antonio Pancotti,  
Diretor Geral.

**Anexos:**